



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Pinheiro Machado.

Art. 1.º Concede revisão geral anual, de conformidade com o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, pela aplicação do índice de 7,13% (sete vírgula treze por cento), INPC/IBGE, sobre os vencimentos dos cargos, funções, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015.

Art. 2.º A revisão geral anual prevista no art. 1.º, conforme preconiza a Lei Nº 4.058/2012, aplica-se também ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2015. .

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 06 – 13/02/2015 – Rev.Geral-Serv.Ag Pol.....fls 02)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Pinheiro Machado.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme Orientação Técnica IGAM 4659 e 4666/2014, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em consonância com o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que é competência privativa do Poder Executivo para concessão de revisão geral anual aos servidores municipais.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do INPC/IBGE, para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*[...]*

*X – a remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, d 1998)*

e 39 da Constituição Federal sendo possível identificar, o caráter geral da proposição, e, ainda conforme a Orientação Técnica acima mencionada, o IGAM, manifesta-se: “*Observa-se que a revisão pretendida possui caráter geral, sendo esta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Conforme se observa no texto constitucional aludido, esta concessão deve ser aplicada a todos os servidores do*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 06 – 13/02/2015 – Rev.Geral-Serv.Ag Pol.....fls 03)**

*Município, tanto do Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, sem distinção de índices.”.*

Evidenciando-se que a proposição objeto do presente trata de revisão geral anual e não de ganho real, não há que se falar em vício de origem, pois a competência é concorrente no tange aos Agentes Políticos, isto é, sendo licita a proposição da matéria, tanto do Executivo, quanto do Legislativo Municipal.

Por óbvio que a concessão ora proposta encontra-se já incluída na elaboração do Orçamento Anual, e que foi objeto de apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando a **tramitação em regime de urgência**, com realização de **sessão extraordinária**, se for o caso, par que se possa efetuar o pagamento dos salários e subsídios do mês de março próximo, com a revisão e ganho real proposto no presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal